



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Esteio
Conselho Municipal de Educação



INTERESSADO: <i>Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo</i>	UF: RS
ASSUNTO: <i>Arquivamento do Processo N° 02/2018 – Atualização de dados (Cumprimento da Resolução CME N° 19/2015, Art. 11, §4° e §5°).</i>	
RELATORA: Elaine Silveira Teixeira Ferreira	
PARECER CME N°: 05/2018	APROVAÇÃO EM: 1°/03/2018

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Leis Municipais N° 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art.5° Inciso VII e N° 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2°, Incisos XV e XVI possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo, situada na Avenida Padre Claret, 619 – Centro - Esteio, que tem como Razão Social Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo LTDA - ME, encaminhou os documentos listados abaixo, referentes à Atualização de dados:

- Cópia da Planta Baixa;
- Planilha – Previsão de clientela;
- Declaração informando substituição da pedagoga;
- Cópia do comprovante de titulação da pedagoga.

ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação, através da Resolução CME N° 19/2015, estabelece no Art. 11, § 4° e § 5°:

Art. 11 - As instituições credenciadas e autorizadas a funcionar têm o compromisso de informar através de ofício, ao Conselho Municipal de Educação, sempre que houver substituição de proprietário, denominação, endereço, profissional responsável pela coordenação pedagógica ou profissional da nutrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Esteio
Conselho Municipal de Educação



§ 4º- No caso de mudança do profissional responsável pela coordenação pedagógica ou do profissional da nutrição, deve apresentar: - comprovante de titulação; - comprovante de vínculo especificando a carga horária semanal do profissional responsável pela coordenação pedagógica, de acordo com a Resolução CME N° 18/2014; - comprovante de vinculação especificando a carga horária semanal da nutricionista, conforme Resolução CME N° 18/2014.

§ 5º- No caso de ampliação de turma, a mantenedora deve encaminhar um ofício solicitando autorização para a ampliação no atendimento, devendo vir acompanhado de cópia da planta ou croqui da sala onde será instalada a nova turma, obedecendo a metragem de 1,20 metros quadrados por criança, de acordo com a Resolução CME N° 18/2014.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação:

Arquiva o Processo N° 02/2018.

É o parecer.

Conselheiros presentes:

Alessandra de Vargas, Daniela Lima da Silva, Elaine Silveira Teixeira Ferreira, Leonete Hahn dos Santos, Quele Cristina Freitag Massena, Raquel de Souza Gressler, Samanta Fraga Dias e Verônica Andréia Ramos Pacheco Forneck.

Cláudio Luciano Dusik
Presidente